



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0018339/2022  
Fls: 134

**Processo: 030011910/2022**

**Data: 25/10/2024**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 14.091,33**

**RECORRENTE: RAUL LOPES MEDEIROS**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância (fls. 101) que não conheceu, por intempestividade, a impugnação em face de lançamentos complementares do IPTU (fls. 80/82) referente aos exercícios de 2017 a 2022, relativo ao imóvel situado na Av. Marquês do Paraná, 220 - Centro (Matrícula: 003.563-4), cuja notificação se deu em 21/10/2022 (fls. 85), tendo sido protocolada a impugnação em 29/11/2022 (fls. 89).

O que motivou o lançamento complementar foram as seguintes alterações cadastrais: área edificada da unidade (de 256 m<sup>2</sup> para 406,29 m<sup>2</sup>), número de pavimentos (de 1 para 2), estrutura (de concreto para metálica), revestimento externo (de emboço/reboco para especial), piso (de material cerâmico para especial), cobertura (de telha para fibrocimento), instalação sanitária (de três para mais de três), conservação (de novo para bom), regularização (de regular para irregular).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que teria um projeto aprovado na Secretaria de Urbanismo no início de 2021 e que provavelmente teria sido considerada como tributável uma área externa correspondente a um toldo (fls. 90).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que a impugnação foi intempestiva uma vez que protocolada sete dias após o prazo legalmente fixado (fls. 97).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0018339/2022  
Fls: 135

**Processo: 030011910/2022**

**Data: 25/10/2024**

A decisão de 1ª instância (fls. 101), em 20/09/2023, acolhendo o parecer, foi no sentido do NÃO CONHECIMENTO por INTEMPESTIVIDADE da impugnação.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 03/10/2023 (fls. 117), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 105) no dia 01/11/2023.

Em sede de recurso o sujeito passivo apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 105).

Após a análise inicial do pedido, foi solicitada a realização de diligência (fls. 123), com a abertura de prazo de 10 dias, a fim de que o sujeito passivo promovesse a regularização da petição, apresentando a contestação aos fundamentos da decisão de 1ª instância que não conheceu da impugnação por intempestividade, nos termos do art. 11<sup>1</sup>, §1º, incisos III e V e §2º do PAT, uma vez que a petição recursal apenas se limitou a contestar a divergência entre a área considerada no lançamento e a área que consta nas plantas aprovadas.

O recorrente foi cientificado da exigência no dia 23/08/2024 (fls. 127), no entanto, ficou-se inerte (fls. 132).

---

<sup>1</sup> Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§ 1º A petição será considerada manifestamente inepta quando:

(...)

III - o pedido for juridicamente impossível;

(...)

V - apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030011910/2022

Data: 25/10/2024

É o relatório.

Considerando-se que a matéria devolvida para julgamento pelo Conselho de Contribuintes se refere apenas ao não conhecimento da impugnação e que, mesmo após regularmente intimado, o contribuinte não promoveu a regularização da petição, entende-se que restou caracterizada a inépcia nos termos do art. 11 do PAT.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo Não Conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 25 de outubro de 2024.

25/10/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00075/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	25/10/2024 23:40:03		
<b>Código de Autenticação:</b>	E9F79CB9B811A047-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 25/10/2024.

Documento assinado em 25/10/2024 23:40:03 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	02352/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	06/11/2024 11:13:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	1C575AFB270404E7-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 06 de novembro de 2024

Documento assinado em 06/11/2024 11:13:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**IPTU. Recurso Voluntário.  
Impugnação de Lançamento.  
Princípio da Dialeticidade. Peça  
Recursal não guarda relação com os  
fundamentos da Decisão de 1ª  
Instância. Recurso Voluntário não  
conhecido.**

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentada contra a decisão de 1ª instância que não conheceu a Impugnação de Lançamento de IPTU do imóvel de matrícula 35634.

O Lançamento Complementar fundamentou-se em uma série de alterações cadastrais que foram identificadas pela fiscalização: aumento de área construída, aumento de número de pavimentos, mudança de estrutura, revestimento externo, piso, cobertura, instalação sanitária, conservação e regularização.

O contribuinte apresentou impugnação de lançamento alegando, em síntese, que seu projeto havia sido aprovado na Secretaria de Urbanismo com as características anteriores, e que teria sido tributada uma área relativa a um toldo.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de não conhecer a Impugnação por intempestividade, entendendo que a impugnação foi protocolada após o prazo legal.

Foi, então, apresentado Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando a argumentação anteriormente apresentada, sem fazer referência à questão da intempestividade.

A Representação Fazendária, inicialmente, solicitou diligência e abertura de prazo ao contribuinte para que o mesmo regularizasse seu recurso voluntário, manifestando-se acerca dos fundamentos da decisão de 1ª instância. O contribuinte foi cientificado mas ficou-se inerte.

Dessa forma, em seu parecer, a Representação opinou pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, tendo em vista absoluta desconexão entre o Recurso apresentado e a decisão de 1ª instância, sem fazer nenhuma referência às questões de tempestividade levantadas nesta última.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, entendo pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário.

Conforme já indicado pela Representação Fazendária, o Recurso Voluntário não guarda relação lógica com os fundamentos da decisão de 1ª instância. As peças juntadas não apresentam nenhum elemento apto a desconstruir a decisão proferida em 1ª instância, visto que o Recurso não aborda, em nenhum momento, a questão da tempestividade.

De acordo com o Princípio da Dialeiticidade, é necessária sintonia mínima entre as razões recursais invocadas e os fundamentos do julgado recorrido, sob pena de restar obstado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica: cabe ao recorrente impugnar as razões lançadas na decisão atacada, buscando demonstrar a existência de erro *in procedendo* ou *in judicando*.

É válido ressaltar que a intempestividade da Impugnação resta devidamente comprovada conforme elementos indicados à fl.97 (ciência da impugnação em 21/10/2022, fim do prazo legal em 22/11/2022, impugnação apresentada em 29/11/2022). Dessa forma, caso o recurso voluntário fosse conhecido, não haveria motivos para reformar a decisão de 1ª instância conforme Súmula Administrativa CCN nº 1.

**Pelo exposto, meu voto é pelo não-conhecimento do recurso voluntário.**

*Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator*

**Nº do documento:** 00028/2024      **Tipo do documento:** CERTIFICADO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 24/11/2024 18:50:41  
**Código de Autenticação:** 40AF3445E4789C6B-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**  
**PROCESSO: 030/018339/2022**

**CONTRIBUINTE: - RAUL LOPES MEDEIROS**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.557º SESSÃO HORA: 10:46 DATA: 13/11/2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. ( 01, 02, 03, 04, 05, 07, 06, 08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Alberto Soares**

CC em 13 de novembro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0018339/2022

Fls: 143

<b>Nº do documento:</b>	00025/2024	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3453/2024		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2024 20:28:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	90AE689A9515321C-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

**DECISÕES PROFERIDAS**  
**Processo nº 030/018339/2022**

**Recorrente: Raul Lopes Medeiros**

**Recorrido: Fazenda Pública Municipal**

**Relator: Luiz Alberto Soares**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário, tendo em vista absoluta desconexão entre o Recurso apresentado e a decisão de 1ª instância, sem fazer nenhuma referência às questões de tempestividade levantadas nesta última.

**EMENTA APROVADA**

**"ACÓRDÃO 3453/2024**

IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido.

CC em 13 de novembro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0018339/2022

Fls: 145

<b>Nº do documento:</b>	00546/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DÁ CIENCIA E PUBLICAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	24/11/2024 21:33:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	7D2A5050BD484646-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À Secretaria do Conselho para providenciar a cientificação da decisão ao contribuinte e publicação do Acórdão 3453/2024.

CC em 25 de novembro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 16:08:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Indon-se	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado	<input type="checkbox"/>	Ret. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Ret. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Ret. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Ret. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Ret. Insuficiente



## NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082**NOME:** RAUL LOPES MEDEIROS**ENDEREÇO:** AV. JORNALISTA FRANCISCO ALBERTO TORRES, 227 APT. 1001**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** ICARAÍ **CEP:** 24.230-004**DATA:** 26/12/2024**PROC.** 30/018339/2022

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima citado, de nº 30/018339/2022 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 13/11/2024 e teve como decisão o não conhecimento do recurso em face da intempestividade. Segue as cópias dos pareceres que fundamentaram a referida decisão.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte  
Data: 15/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**LEI Nº 3975 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói a realização anual do "Torneio Interclubes de Niterói".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói a realização anual do "Torneio Interclubes de Niterói", realizado pela Associação de Clubes de Niterói, acrescentando, portanto, o inciso V no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 15 Também fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói:

(...)

V – o Torneio Interclubes de Niterói, realizado anualmente pela Associação de Clubes

de Niterói (ACN);"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 195/2024 - AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES**

**LEI Nº 3976 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SATURINO DE ESPORTE E CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SATURINO DE ESPORTE E CULTURA, registrado sob o CNPJ nº 48.898.927/0001-17, com sede no município de Niterói, localizado na Rua Leite Ribeiro, nº 118, Fonseca, Niterói – RJ. Concede o respectivo título em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde 03 de outubro do ano de 2022, e se enquadra nas leis específicas em relação as suas finalidades sociais e culturais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 212/2024 - AUTOR: FABIANO GONÇALVES**

**DECRETO Nº 15.665/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

**Art. 2º.** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 15.665/2024**  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.331.0145.0950	339046	150014	263.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.122.0145.4955	319011	150014	435.000,00	-
77.01	SEC MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	19.122.0145.4955	319011	150014	47.000,00	-
81.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.122.0145.4955	319011	150014	35.000,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4955	319011	150014	-	780.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					780.000,00	780.000,00

**NOTA:**

**FONTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Portarias**

**Port. Nº 1746/2024-** Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **VALCELIO JORGE COSTA, GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1224.831-8**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº **9900111327/2024**.

**Port. Nº 1747/2024-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **COSME RODRIGUES COELHO, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.133-5**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **9900057883/2024**.

**Port. Nº 1748/2024-** Exonera, a pedido, **TATIANE CRISTINA CHAVES PEREIRA** do cargo de Superintendente Jurídico, DG, da Superintendência Jurídica, da Fundação Municipal de Educação.

**Port. Nº 1749/2024-** Exonerar, a pedido, **DAVI VASCONCELOS RODRIGUES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

**Port. Nº 1750/2024-** Exonerar, **KARLA BARROSO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

**Port. Nº 1751/2024-** Exonerar, **OSWALDO SOUZA DE CASTRO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1752/2024-** Exonerar, **BERNARDO BOIRON DOS SANTOS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1753/2024-** Nomeia **KARLA BARROSO CORRÊA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Davi Vasconcelos Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1754/2024-** Nomeia **OSWALDO SOUZA DE CASTRO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Karla Barroso Corrêa, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1755/2024-** Nomeia **BEATRIZ LIMA MARTINS** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Oswaldo Souza de Castro, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1756/2024-** Nomeia **PEDRO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Bernardo Boiron dos Santos, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1757/2024-** Nomeia **BERNARDO BOIRON DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em virtude do falecimento de Brunna Piedade Teixeira de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. 1758/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1741/2024, publicada em 21/12/2024.

**Port. 1759/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 1686/2024, publicada em 22/11/2024.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 11.415,45** (Onze mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), os proventos mensais de **VALCELIO JORGE COSTA**, aposentado no cargo de **GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1224.831-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 – incisos I,II,III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.131,81  
Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada com base no vencimento do cargo efetivo mais gratificações incorporadas (Gratificação de Risco de Vida - Gratificação por Regime Especial de Trabalho), conforme descrição abaixo, face decisão judicial no processo nº 0024785-54.2019.8.19.002, (Adm 070/6801/2019).....R\$ 2.959,56  
Gratificação de Risco de Vida – 100% - artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3077/14, calculado sobre o vencimento do cargo.....R\$ 3.131,81  
**Gratificação por Regime Especial de Trabalho – 35% - artigo 36, § 1º e § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 3077/14, calculada sobre o vencimento do Cargo acrescido da Gratificação de Risco de Vida.....R\$ 2.192,27**  
**Total.....R\$11.415,45**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.222,18** (Mil duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) os proventos mensais de **COSME RODRIGUES COELHO**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.133-5**, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.932/2024, publicada em 11/07/2024 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 905,32  
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 316,86  
**TOTAL:.....R\$1.222,18**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PORTARIA Nº 130/SMF/2024-** Designar o Diretor **LUCAS JOSÉ LOPES PAZ**, matrícula nº 1.244.139-0 para responder pelo expediente da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, nas faltas ou impedimentos do titular **HEITOR PEREIRA MOREIRA**.

#### EXTRATO SMF Nº 35/2024

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 14/2022; **PARTES:** O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e a empresa **PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ: 07.931.931/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, relativo à prestação de serviços substanciada em 01 (uma) licença para acesso e uso da plataforma de investimentos online denominada Quantum Axis, a ser acessada remotamente, via internet, pelo website [www.quantumaxis.com.br](http://www.quantumaxis.com.br), para consulta de informações referentes a fundos de investimentos, fundos de previdência e outros ativos financeiros, fornecendo as características gerais dos investimentos, constituição da carteira, evolução ao longo do tempo, precificação, rentabilidade, documentação e outras informações importantes para a análise de investimentos. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.825,68 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.60.00.00 - Fonte 1.501.02 - PT 21.01.04.122.0149.6130 - Empenho: 003248. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 9900003209/2022. **PRAZO:** 12 meses; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2024.

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- **990009244/2024 – OSIEL DOMINGUES DE ASSIS**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3450/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO ANUAL.  
**INTEMPESTIVIDADE.** Na forma prevista na Súmula Administrativa nº 1ª a comprovação da intempestividade do recurso interposto torna óbice intransponível a apreciação dos aspectos meritórios alegados, a exceção daquelas relacionadas ao Juízo de admissibilidade. **RECURSO NÃO CONHECIDO**”.
- **9900039924/2024 – OI S/A**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3451/2024 - IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.  
**LANÇAMENTO ANUAL.** O procedimento de solicitação de benefício fiscal e do reconhecimento de imunidade tributária se refere aos pedidos de reconhecimento de imunidade a serem apreciados antes da ocorrência dos fatos geradores, cuja competência para decidir cabe Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal (COPAC). O certificado declaratório de imunidade tem o escopo de fazer prova junto aos tabeliães responsáveis pela lavratura e registro dos instrumentos translativos de bens ou direitos sobre imóveis. Por sua vez, nas hipóteses de constituição do crédito tributário, o instrumento processual adequado é a impugnação ao lançamento, que instaura o contencioso administrativo-tributário, cabendo ao julgador de primeira instância o enfrentamento das questões de mérito alegadas pelo sujeito passivo. Art. 73 da Lei Municipal nº 3.368/18 (PAT). Art. 63 da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Art. 10-A da Resolução SMF nº 049/2020. **RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO**”.
- **030017715/2018 – SONIA MARIA SIMAS BOCLIN BORGES**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3452/2024 - PTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. O crédito tributário deve ser constituído, por meio do lançamento, em face daquele que ostenta a condição de contribuinte ao tempo da ocorrência do fato gerador. O erro na identificação do sujeito passivo gera nulidade insanável no lançamento. Precedentes do TJ/RJ. No caso, os lançamentos foram promovidos em face de pessoa diversa da atual proprietária e já falecida ao tempo dos fatores geradores, razão pela qual se reconhece a nulidade dos referidos atos administrativos. Art. 142, CTN. Art. 144, CTN. Súmula nº 392, STJ. **RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO**”.
- **030018339/2022 – RAUL LOPES MEDEIROS**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3453/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialética. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido”.
- **030000327/2024 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3454/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SEGURO VIAGEM PRESTADOS POR TERCEIRO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONOMICO – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CUMULAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA – LEGITIMIDADE – TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO”.
- **030000328/2024 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**  
“**ACÓRDÃO:** Nº 3455/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PRESTADOS POR TERCEIRO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONOMICO – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CUMULAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA – LEGITIMIDADE – TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO”.